



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**

**Data da reunião:** 27/08/2024

**Presidente:** Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>MSF 38/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project).</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Jayme Campos	Não apresentado.	A mensagem propõe seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 100,000,000.00, de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto Aprendizagem em Foco Mato Grosso (Mato Grosso Resilient, Inclusive, and Sustainable Learning Project).

# Consultoria Legislativa do Senado Federal

## Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 27/08/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>MSF 39/2024</b> <b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso. <b>Autoria:</b> Presidência da República <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Margareth Buzetti	Não apresentado.	A mensagem propõe seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 80,000,000.00, de principal, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Mato Grosso.
3	<b>PL 5061/2020</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família (PBF), para determinar o pagamento em dobro, no mês de dezembro, da parcela referente ao benefício do programa. Prevê que, não havendo previsão orçamentária, o pagamento do benefício se dará por meio da aprovação de crédito suplementar. A cláusula de vigência da lei será imediata após a sua publicação. <b>Autoria:</b> Senador Jader Barbalho <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo de sua autoria.	O projeto visa a alterar a Lei 10.836/2004, que cria o Programa Bolsa Família (PBF), para determinar o pagamento em dobro, no mês de dezembro, da parcela referente ao benefício do programa. Prevê que, não havendo previsão orçamentária, o pagamento do benefício se dará por meio da aprovação de crédito suplementar. A cláusula de vigência da lei será imediata após a sua publicação. A relatora é favorável à proposição, nos termos de emenda substitutiva que apresenta, para: a) adequar a referência à legislação atual que rege o programa (Lei 14.601/2023); b) esclarecer que o montante a ser pago a título de abono natalino será equivalente ao da parcela paga no mês de dezembro; c) dispor que as despesas decorrentes da implementação do abono natalino correrão à conta das dotações do Orçamento da Seguridade Social da União; d) estimar o total de gasto adicional em R\$ 14,1 bilhões; e e) propor que a vigência da lei se inicie no exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.  1. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.

# Consultoria Legislativa do Senado Federal

## Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 27/08/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<b>PL 5178/2020</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre o exercício da profissão de cuidador de pessoa ou cuidador social de pessoa, e altera as Leis nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 8.069, de 13 de julho de 1990. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senadora Teresa Leitão	Favorável ao projeto com uma emenda apresentada.	<p>O PL define as funções desempenhadas pelo cuidador e pelo cuidador social de pessoa; detalha, de modo exemplificativo, as respectivas atribuições profissionais; define as condições para o exercício da profissão, entre elas, a conclusão de curso de formação com carga horária mínima de 160 horas; veda o exercício de atividades que sejam de competência de outras profissões da saúde legalmente regulamentadas – exceto se habilitados para tanto; dispõe acerca dos princípios e padrões éticos aplicáveis; regulamenta a jornada de trabalho, que poderá ser fixada em revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso ou em jornada semanal de trabalho de 40 horas semanais e 8 horas diárias; e prevê aplicação da CLT para regular o contrato de trabalho de acordo com a natureza jurídica do contratante. Ademais, o texto pretende alterar o Estatuto da Pessoa Idosa, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para majorar em 1/3 as penas previstas quando os crimes forem cometidos por cuidadores.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas ao projeto. A Emenda nº1-CAE visa a incluir as despesas com cuidadores de pessoas ou cuidadores sociais de pessoas nas deduções permitidas no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). A Emenda nº 2-CAE pretende suprimir a figura do “microempreendedor individual” do parágrafo único, do art. 6º, do PL.</p> <p>A relatora afirma que a proposição não impacta as receitas e despesas da União e propõe uma emenda de redação.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Em 4/6/2024, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do senador Mecias de Jesus.</li> <li>Em 9/7/2024, foi apresentada a emenda nº 2, de autoria do senador Izalci Lucas.</li> <li>A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.</li> </ol>
5	<b>PL 1726/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para considerar despesa médica, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, o pagamento relativo à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista. <b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Eduardo Braga	Pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1-CDH (substitutivo).	<p>O PL equipara os gastos com instrução de pessoa com transtorno do espectro autista às despesas médicas para fins de dedução do imposto de renda. Dessa forma, esses gastos não estariam limitados ao teto para dedução das despesas com educação.</p> <p>Substitutivo apresentado na CDH determinou a não limitação de despesas com instrução de pessoa com deficiência ou doença rara para fins de dedução da base de cálculo do imposto sobre a renda das pessoas físicas, pontuando que os aspectos relativos à adequação financeira e orçamentária seriam oportunamente analisados na CAE.</p> <p>O relator é favorável à proposição e contrário à Emenda nº 1-CDH (substitutivo), por entender que a excessiva ampliação do benefício fiscal pode implicar gasto tributário elevado.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>A matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável ao Projeto, na forma da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo).</li> <li>Foi solicitada estimativa de impacto orçamentário e financeiro para a matéria.</li> </ol>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4**

**Data da reunião:** 27/08/2024

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).